



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NOTA PÚBLICA

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP, vem aos Excelentíssimos Membros do MPCE, sem deixar de considerar a importância da boa execução dos atos correicionais e do papel da Corregedoria, externar sua reprovação e indignação quanto à maneira como foi realizada Correição Extraordinária pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará nos dias 10 e 11 de maio de 2016 nas Promotorias do Icó e Saboeiro, ato esse que foi pessoalmente praticado pelo Exmo. Corregedor-Geral do MPCE.

A Correição Extraordinária realizada não foi precedida da elaboração de ato administrativo (Portaria, por exemplo) devidamente fundamentado capaz de justificar sua realização de forma excepcional. Sendo Extraordinária a Correição, obviamente, revela-se imprescindível a formalização dos motivos vinculados ao ato, comprovando inclusive a urgência em se proceder ao expediente.

Ao contrário, a Corregedoria do MPCE apenas editou a Portaria nº 006/2016 sem qualquer fundamentação que pudesse comprovar a urgência da realização de uma Correição Extraordinária ou indicar os motivos específicos de sua realização. Além disso, somente foi dada publicidade à referida Portaria no dia 11/05/2016 pela manhã na intranet do *site* do MPCE, não havendo sequer sido disponibilizado ao Exmo. Promotor de Justiça correicionado, Dr. Herbet Gonçalves Santos, no dia 10/05/2016, qualquer documento capaz de explicar os motivos pelos quais a Correição Extraordinária estava sendo realizada. Nem sequer a Portaria retro foi entregue ao Promotor de Justiça.

A omissão dos motivos da Correição Extraordinária pode gerar grave nulidade na prática do ato. Inclusive, a exposição dos motivos do ato revela-se essencial até para que se faça o seu controle de legalidade, caso seja necessário, bem como para preservar incólume o direito à ampla defesa por parte do Membro que está sofrendo a Correição.

Não se pode admitir que um ato administrativo seja praticado sem fundamentação específica que dê uma mínima sustentação à suposta urgência que o caso demandava ao ponto de justificar a realização de uma Correição Extraordinária, posto que isso não se coaduna com o regime constitucional vigente.



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No Estado de Direito, a publicidade, transparência e motivação são corolários indispensáveis a conferir legitimidade à atuação de qualquer Órgão Correicional. Se a publicidade estatal constitui a regra no Direito Administrativo, a possibilitar a participação e o controle por parte da sociedade, toda e qualquer exceção - como parece ser o caso de uma Correição Extraordinária - deve ser precedida, além de justo motivo, de ato formal adequadamente motivado, o que não ocorreu no caso concreto.

A ACMP repudia a forma como foi realizada a Correição Extraordinária pela Corregedoria Geral do MPCE em virtude da inexistência de ato prévio, devidamente fundamentado, que justificasse a necessidade da atuação repentina e urgente do Órgão Correicional. Tal fato, inequivocamente constatado pela letra da Portaria 006/2016 emitida pela própria Corregedoria Geral do MPCE, levanta a suspeita de que houve excesso na condução da Correição Extraordinária realizada pessoalmente pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, com a inobservância de preceitos constitucionais, legais (Lei 9.784/1999) e infralegais (art. 47 do Regimento Interno da Corregedoria do MPCE) relativos à forma de atuação da Corregedoria.

Por fim, a ACMP assevera que não poupará esforços para defender seus associados combatendo possíveis ilegalidades cometidas por quaisquer Órgãos e/ou Instituição.

Fortaleza-CE, 13 de maio de 2016.

A Diretoria